



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu (sua) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr(a). **Manuella Almeida Martins**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** denominado órgãos participantes, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da(s) empresa(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 1.263/2020 e nº 1117/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10 e S500)**, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social deste, durante o exercício de 2021, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

O REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de domingo a domingo, inclusive feriados.

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 24 Km (vinte e quatro quilômetros) da garagem desta Prefeitura, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

Para os casos omissos deverão ser seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotações suficientes, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
10. Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
11. Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
12. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
13. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Handwritten signatures and initials, including a circular stamp with the letters 'MUN' and another stamp with the letters 'FVV'.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

14. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
16. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
18. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

*Flu*  
*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) Sr(a). **Vanessa Carlos Rocha Mello**, portador do CPF: 004.964.355-07, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 04 de Janeiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Manuella*

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**

Gestor (a) da Prefeitura  
Órgão gerenciador da ARP

*Faustilene*

**FAUSTILENE MELO SANTOS**

Gestor (a) do FMAS  
Órgão participante

*Maria*

**MARIA SILVA MENEZES**

Gestor(a) do FMS  
Órgão participante

*Anizio Cardoso de Oliveira Neto*  
**ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - *Geodan Melo dos Santos*

CPF: *423.540.485-72*

II - *Stella Sena da Silva*

CPF: *036.660.875-40*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO I  
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n° 01/2021**, celebrada entre, a **PREFEITURA MUNICIPAL** do Município de Pacatuba/SE e a(s) empresa(s) **ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 001/2020.

EMPRESA:	ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA		
CNPJ:	04.956.350/0001-87	FONE/FAX:79-3348-1094	

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

END:		Rod. SE, 202 km 15, Zona Rural, CEP:49950-000 Japoatã/SE			E- MAIL:araujoleitecombustiveis@ hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:		ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO						
ITEM	EMAS	FMS	PM	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	15.000	150.000	65.500	Litro	GASOLINA COMUM	Petrobras distribuidora S/A	R\$4,79	R\$1.104.095 ,00
2	4.500	19.000	190.00	Litro	Óleo Diesel S-10	Petrobras distribuidora S/A	R\$3,87	R\$826.245,0 0
3	-----	-----	179.000	litro	Óleo Diesel S 500	Petrobras distribuidora S/A	R\$3,85	R\$689.150,0 0

VALOR TOTAL DA ATA:R\$2.619,490,00(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E  
DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)